



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08051514020198180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA SOUSA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o

**CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

**pelas seguintes razões de direito:**

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JAILSON SOUSA DE SOUSA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **16/05/2017**.

Houve o pagamento de indenização realizado em favor da genitora do falecido a Sra. Maria das Graças de Carvalho, no valor de R\$ 6.750,00 e da parte autora no valor de R\$ 6.750,00, ocorrendo o pagamento do valor máximo de indenização no valor de R\$ 13.500,00, porem o autor mesmo assim pleiteia o pagamento integral da indenização.

Ocorre que em 02/12/2020, foi publicado despacho designando perícia a ser realizada em 08/12/2020, fixando honorários periciais em R\$ 200,00, contudo vem a seguradora ré informar que não há que se falar em Perícia no processo em questão, **haja vista que trata-se apenas de pedido de indenização por morte, e não pedido de invalidez**.

**Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada logo, sem o pagamento de honorários periciais.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 4 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**